

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO N 506/2017 - CPL 03 – SGA – SRP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 03 comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, publicado, no Diário Oficial do Estado Nº 12.177 Pág. 19, nos jornais O Rio Branco e A Tribuna e na Internet nos sites: www.ac.gov.br, www.acrecompra.acre.gov.br ou www.licitacao.ac.gov.br, fica prorrogado a data de sua abertura para o dia 04/12/2017 às 09h00min, em função de retificação no edital. Comunicamos ainda, que as datas das retiradas do edital será do dia 22/11/2017 à 01/12/2017, nos sites acima ou excepcionalmente na Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 – Rio Branco –AC - Fone (68)3215-4600. Rio Branco-AC, 20 de Novembro de 2017.

ASS Aline Leoncini Souto

CAR Pregoeira

Consta no Processo a via original devidamente assinada

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE -
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1451 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0024375-3/2017, encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência nº. 642, de 30 de outubro de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para, MARIA GLEIDE DE ARAÚJO MELO, na condição de convivente de JOSÉ FERREIRA CUNHA, CPF 015.073.892-72, matrícula 63231-1, servidor do Quadro de Pessoal do Estado do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, falecido em atividade, e que exercia o cargo de Agente Administrativo, Referência 8, com percentual de 50% (cinquenta por cento) a partir de 27 de outubro de 2017, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Alterar de 50% para 25%, a portaria nº 992 de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOE nº 10.948 de 17/12/2012 que concedeu pensão temporária para THAUAN MELO DA CUNHA e NATAN MELO DA CUNHA, em decorrência do que trata o art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista,
Diretor-Presidente

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 047/AGEAC/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017. Concede Reajuste Tarifário para o Saneamento Básico do Estado do Acre. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso de suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, com fundamento no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal; Constituição do Estado do Acre; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de concessões de serviços públicos); Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos); Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de consórcios públicos); Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de diretrizes nacionais do saneamento básico); Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014; Resolução AGEAC nº 034, de 30 de junho de 2015 (Regulamentação do Saneamento Básico); Lei Municipal nº 1.884, de 30 de dezembro de 2011 (Lei de Transferência do município ao Estado a gestão do Saneamento); Decreto Municipal nº 3.458 de 25 de abril de 2012 (Regulamen-

to da Lei Municipal nº1.884); Lei Municipal nº254, de 14 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Epitaciolândia); Lei Municipal Nº 546, de 13 de novembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Xapuri); Lei Municipal Nº 66, de 23 de novembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Rodrigues Alves); Lei Municipal Nº 122, de 23 de novembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Porto Walter); Lei Municipal Nº 212, de 21 de novembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Sena Madureira); Lei Municipal Nº 322, de 21 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Acrelândia); Lei Municipal Nº 76, de 14 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Brasília); Lei Municipal Nº 20, de 19 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Jordão); Lei Municipal Nº 645, de 22 de novembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Tarauacá); Lei Municipal nº 182, de 26 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Assis Brasil); Lei Municipal Nº 343, de 21 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Plácido de Castro); Lei Municipal Nº 227, de 14 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Mâncio Lima); Lei Municipal Nº 325, de 26 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Porto Acre); Lei Municipal Nº 305, de 18 de setembro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Capixaba); Lei Municipal Nº 226, de 02 de outubro de 2007 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Epitaciolândia); Lei Municipal Nº 04, de 12 de julho de 2011 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Santa Rosa do Purus); Lei Municipal Nº 47, de 13 de julho de 2011 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Senador Guiomard); Lei Municipal Nº 488, de 13 de julho de 2011 (Lei que autoriza o convênio de cooperação entre Estado e o Município de Bujari); com o objetivo disciplinar a atuação do Estado, no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, obedecendo ao disposto nesta Resolução e nas demais normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes; CONSIDERANDO que compete à AGEAC regular, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço de Saneamento Básico do Estado do Acre; CONSIDERANDO a Resolução nº 034/AGEAC, de 30 de junho de 2015, em seus artigos 39, 40, §1º e 41, naquilo que for concernente ao reajuste tarifário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, VI, do Decreto Estadual nº 2.633, de 05 de julho de 2015 – Regimento Interno da AGEAC;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo administrativo nº 059/2017/DG/AGEAC; e

CONSIDERANDO que o Serviço Público de Saneamento Básico do Estado do Acre é de caráter imprescindível, sendo necessária a recomposição das tarifas em virtude da defasagem tarifária atual.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar os estudos realizados e os argumentos expendidos nos autos do processo administrativo nº 059/2017/DG/AGEAC.

Art. 2º Promover recomposição tarifária do Saneamento Básico no Estado do Acre.

Art. 3º Aplicar o valor das tarifas a serem reajustadas em 28,01%, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Fica vedada a auto-regulação pelo prestador de serviço do Saneamento Básico no Estado do Acre, bem como não será permitido nenhum reajuste tarifário sem a prévia autorização do Conselho Superior deste ente regulador.

Art. 5º - A taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados – TAFIC passará a ser recolhida todo dia 10 (dez) de cada mês a partir de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei Complementar Estadual 278, de 14 de janeiro de 2014 e artigo 55, §4º da Resolução nº 034/AGEAC de 30 de junho de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2017.

Vanderlei Freitas Valente
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº. 048/AGEAC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017. Institui procedimentos para realizações de Audiências Públicas que envolvam a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições,